



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 17/2020

O Município de Bento Gonçalves torna público que a Comissão Municipal de Licitações reunir-se-á no **dia 24 de AGOSTO de 2020, às 08:30 horas**, no Auditório da Secretaria Municipal de Finanças, sito na Av. Osvaldo Aranha, 1105, Bairro Cidade Alta, Fone (54) 3055-7438 e/ou 3055-7439, Bento Gonçalves-RS, para receber propostas para a contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço global, para a construção de ponte na Rota Turística do Vale dos Vinhedos, neste Município, conforme solicitação do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPURB (P.O. R\$ 495.950,20). Cópia do Edital no site www.bentogoncalves.rs.gov.br e informações pelos telefones acima, no horário das 09h às 16h.

Nestor Stefani
Coordenador de Compras, Licitações e Patrimônio



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Licitações

CONCORRÊNCIA Nº 17/2020

TIPO DA LICITAÇÃO: Menor preço.

O Município de Bento Gonçalves torna público que fará realizar a licitação acima indicada, tendo por finalidade a contratação do objeto informado no Item 01 deste Edital, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão Municipal de Licitações, em conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/93 e alterações e as condições deste Edital.

01 – DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço global, para a construção de ponte na Rota Turística do Vale dos Vinhedos, neste Município, conforme solicitação do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPURB (P.O. R\$ 495.950,20)** com fornecimento de material e mão de obra, tudo conforme projetos, planilha de orçamento, cronograma físico-financeiros, memorial descritivo, estudos de viabilidade e minuta de Contrato, que integram esta licitação.
- 1.2. A descrição detalhada do objeto encontra-se no respectivo memorial descritivo.
- 1.3. Será permitida a **SUBCONTRATAÇÃO** dos seguintes serviços: **“PROJETO ESTRUTURAL DA PONTE/PONTILHÃO; SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS, GUARDA CORPO”**.
- 1.4. Para a contratação do objeto da presente licitação serão utilizados recursos do **Programa Turismo – Operação nº 1056702 – 26 – Proposta SICONV 37140/2018/Construção de Ponte na Rota Turística Vale dos Vinhedos**, firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Bento Gonçalves.

02 – DO CREDENCIAMENTO

2.1. A licitante poderá se fazer representar, para fins de credenciamento, por Sócio-Gerente/Diretor, Procurador ou Preposto, os quais deverão estar munidos do contrato social, procuração ou credencial.

- a) A procuração deverá dar poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente Licitação, sendo apresentada em sua forma original ou cópia autenticada, devidamente registrada em cartório e/ou acompanhada do Contrato Social.



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Licitações

- b) A credencial que não tenha sido assinada por sócio gerente ou diretor da empresa deverá vir acompanhada de procuração que conceda poderes ao signatário da credencial.

2.2. Não poderão participar da presente Licitação as empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público, de qualquer esfera administrativa, aquelas que tiverem sob processo de falência ou concordata, aquelas suspensas temporariamente e/ou impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos, o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e/ou empresa, da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, se for servidor ou dirigente do órgão da entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2.1. A empresa licitante, para fins de credenciamento, deverá apresentar, **obrigatoriamente**, declaração assinada pelo representante da empresa, sob pena de estar impedida de participar na licitação, conforme art. 44 da Portaria Interministerial 424/2016, de que: não consta no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União; não consta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF como impedida ou suspensão e que não consta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

03 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

As licitantes deverão apresentar documentação e proposta em 02 (dois) invólucros distintos, fechados e indevassáveis, contendo, obrigatoriamente, em suas partes externas, além do nome da licitante, a modalidade e o nº da licitação, identificados com a palavra DOCUMENTAÇÃO o invólucro de nº 01 e PROPOSTA o de nº 02.

3.1. O envelope nº 01 (Documentação) deverá conter:

3.1.1. Habilitação

I - Registro comercial, no caso de empresa individual; **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou, **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Licitações

II – Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da Lei, de que a licitante não possui em seu quadro funcional, menores de idade, na forma do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações (inciso introduzido pela Lei nº 9854 de 27/10/99);

III – Declaração, em folha timbrada e assinada pelo representante legal da empresa (preencher com razão social da empresa e CNPJ), de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista;

IV – Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, caso os funcionários que irão executar os serviços objeto deste Edital estejam em condições especiais de trabalho, de acordo com o art. 172 da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3 de 14/07/2005, informando o rendimento dos funcionários que estão nessas condições;

a) Em caso negativo, a licitante deverá apresentar declaração, assinada pelo representante legal, de que não possui funcionários nas situações do art. 172 da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3 de 14/07/2005.

3.1.2. Regularidade Fiscal

I - Prova de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela secretaria da Receita Federal do Brasil e quanto à dívida ativa da união administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

III - Quitação com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão de Situação Fiscal, emitidas na Jurisdição Fiscal do estabelecimento da Pessoa Jurídica;

IV - Quitação com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, emitidos do estabelecimento da Pessoa Jurídica;

a) A Certidão deverá expressar, de forma clara e objetiva, a situação da licitante em relação à totalidade dos tributos a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso de uma empresa não possuir imóvel em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá ser apresentada certidão emitida pela Fazenda Municipal.

V - Certificado de regularidade do FGTS, em vigor.



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Licitações

3.1.3. Qualificação Técnica

I - Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente (CREA ou CAU);

II – Registro ou inscrição do responsável técnico da licitante na entidade profissional competente (CREA ou CAU);

III – Prova de capacitação do responsável técnico, mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome do profissional de nível superior**, devidamente reconhecido pela entidade competente, que ateste a execução de serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

- a) O atestado deverá ser de serviço(s) já concluído(s), devidamente registrado no CREA e/ou CAU e, se emitido após 05/2005, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, em conformidade com o art. 30, II § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) No atestado deverá constar, discriminadamente, os serviços componentes, em particular os similares ao item de maior relevância, qual seja: **Estruturas em Concreto armado e Estruturas de contenção;**
- c) Deverá constar no atestado, no mínimo, os seguintes dados: objeto, local, nome do responsável técnico, número da ART e/ou RRT, período de execução – início e término e quantitativos de cada serviço.

IV – Comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa, na data prevista para a entrega dos envelopes, indicando cargo ou função compatível com a obra. Se sócio da empresa, por meio do Ato Constitutivo e/ou contrato Social, atualizado. Em se tratando de empregado, por meio de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e previdência Social (CTPS) **ou** contrato vigente de prestação de serviços, assinado pelo responsável técnico e pelo responsável legal da empresa;

V – Atestado de visita emitido pelo Município de Bento Gonçalves, declarando que a empresa licitante visitou e tem pleno conhecimento dos locais, áreas e serviços a serem prestados e que se sujeita a todas as condições estabelecidas neste edital. Obs.: A visitação pode ser agendada diretamente com o fiscal deste edital, designado no subitem 14.1, por meio do telefone (54) 3055-7031;



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Licitações

VI – Caso haja subcontratação dos serviços de “PROJETO ESTRUTURAL DA PONTE/ PONTILHÃO; SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS, GUARDA CORPO”, a licitante será responsável por esses serviços, nos termos do art. 72 da Lei 8.666/93 e suas alterações, devendo apresentar, nesse caso, a seguinte documentação técnica:

- a) Declaração assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que se responsabilizará pela subcontratação com total cumprimento das determinações contidas neste edital;
- b) Declaração assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, indicando os seguintes dados acerca da empresa subcontratada: **nome/razão social completa; endereços atualizados; CNPJ, telefone/fax/e-mail; pessoa responsável para contatos;**
- c) Declaração assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que **a(s) empresa(s) subcontratada é(são) a(s) responsável(eis) pela execução dos serviços subcontratados;**
- d) Registro ou inscrição da empresa subcontratada na entidade profissional competente (CREA e/ou CAU);
- e) Registro ou inscrição do responsável técnico da subcontratada na entidade profissional competente (CREA e/ou CAU).

3.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

I - Certidão negativa de falência e concordata da Sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias;

II - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios**, assinados por contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito.

*As demonstrações obrigatórias devem seguir o quadro abaixo:

QUADRO RESUMO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS OBRIGATÓRIAS			
Demonstração Contábil	ME e EPP ITG 1000	PME's NBC TG 1000	Regra Geral
B.P.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.A	Facultativa	Obrigatório *1	Obrigatório



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Licitações

D.L.P.A.	Facultativa	Facultativa *2	Facultativa
D.M.P.L.	Facultativa	Obrigatório*1	Obrigatório
D.F.C.	Facultativa	Obrigatório	Obrigatório
N.E.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.V.A.	Facultativa	Facultativa	Obrigatório *3
*1 Vide item 3.18 da NBC TG 1000 (R1), que trata da possibilidade de apresentação da DLPA			
*2 Torna-se demonstração contábil obrigatória quando adotado o item 3.18 da NBC TG 1000 (R1) por ocasião da não elaboração da DRA e DMPL.			
*3 Trata-se de demonstração contábil obrigatória se exigida legalmente ou por algum órgão regulador (letra “da” do item 10 da NBC TG 26 R5) ou nos demais casos pode ser apresentada voluntariamente.			

a) Os índices aceitáveis serão calculados pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LC = \frac{AC}{PC}$$
$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$
$$GE = \frac{PC + PELP}{AT}$$

Onde:

LC = Liquidez Corrente

LG = Liquidez Geral

GE = Grau de Endividamento

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

PELP = Passível Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

Os valores para tais indicadores são:

LC = 1,30 (mínimo)

LG = 1,00 (mínimo)

GE = 0,60 (máximo)

3.1.5. Habilitação Trabalhista

I - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor.

3.1.6. Declarações sem fins de habilitação

I - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar, **declaração firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme Modelo do Anexo III);**



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Licitações

- a) As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, conforme o disposto no artigo 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, declaração, firmada por contador, de que se enquadra no limite de receita referido acima.
- b) A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atenderem ao subitem “a”, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- c) O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- d) O prazo de que trata o subitem “b” poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do referido prazo.
- e) A não regularização da documentação no prazo fixado no subitem “b”, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no subitem 13 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

II - Declaração OPCIONAL de renúncia da licitante ao prazo recursal (conforme modelo do Anexo II), caso considerada habilitada, assinada por representante legal da empresa, para a licitante que não se fizer presente, por meio de credenciado, no momento da sessão de recebimento e abertura dos envelopes.

3.1.7. As Declarações que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa deverão ser acompanhadas de Procuração, que conceda poderes ao signatário.

3.1.8. A situação das licitantes perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da RFB n.º 1.470, de 30 de maio de 2014, poderá consultada online pela Comissão de Licitações.

3.1.9. Os documentos solicitados anteriormente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por funcionário da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Licitações

3.2 - O envelope nº 02 (Proposta) deverá conter:

I - Proposta datilografada ou digitada, datada, carimbada e assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico da licitante, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, contendo, necessariamente os **preços expressos em valores unitários de cada um dos itens da planilha orçamentária (com BDI), percentual de BDI e encargos sociais aplicados para cada item, o total do material, o total da mão de obra e o valor total geral da planilha**, obedecendo ao preenchimento de todos os valores unitários e totais, conforme a ordem numérica estabelecida na planilha orçamentária em anexo a este edital, sob pena de desclassificação da proposta.

a) Nos preços propostos, deverão estar inclusas todas as despesas com fretes, equipamentos, equipamentos mecânicos, viaturas, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais decorrentes desta Licitação.

b) A licitante deverá indicar a conta bancária, endereço, telefone e e-mail.

II - Cronograma físico-financeiro da obra;

***Obs.:** O **cronograma da licitante** pelos serviços deverá conter as parcelas de pagamento em nº de 4 (quatro), para pagamento OGU, conforme especificado, podendo **no mesmo cronograma** colocar os serviços e parcelas do Município, desde que discriminados os valores, adicionando mais uma coluna.

III - Planilha de BDI aberto;

IV - Declaração de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

3.2.1. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital, tampouco as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a proposta de menor preço global.

04 - DO PROCEDIMENTO

4.1. No local, dia e hora indicados neste Edital, serão recebidos os invólucros de nº 01 (documentação) e nº 02 (proposta).



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Licitações

- 4.2.** Após o Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para entrega dos invólucros, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação e propostas já entregues, salvo quando requisitados pela Comissão, justificadamente, com finalidade meramente elucidativa.
- 4.3.** Abertos os invólucros de nº 01, os documentos nele contidos serão examinados e rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão.
- 4.4.** Serão consideradas inabilitadas, automaticamente, as participantes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições deste Edital.
- 4.5.** Promulgado o resultado final da fase de habilitação, a Comissão procederá à abertura dos invólucros nº 02 (proposta) em sessão pública previamente designada, que poderá constituir-se na mesma prevista no item 4.1, se todas as licitantes, habilitadas ou não, desistirem da faculdade de interposição de recurso, de modo expresso, mediante o registro em ata circunstanciada.
- 4.6.** Os invólucros contendo as propostas das participantes inabilitadas serão devolvidos, ainda lacrados, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação.
- 4.7.** Abertos os invólucros de nº 02, contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas pelas licitantes presentes e pela Comissão. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, não atendam as especificações do Edital ou contenham preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.
- 4.8.** Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento.
- 4.9.** Do julgamento da habilitação, julgamento e classificação das propostas e dos atos públicos previstos neste procedimento, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, que serão assinadas pela Comissão de Licitação e, quando for o caso, pelas licitantes presentes.
- 4.10.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Município de Bento Gonçalves poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que originaram a inabilitação ou a desclassificação.



*Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Licitações*

05 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O julgamento das propostas será realizado pelo tipo menor preço, classificando-se em primeiro lugar a licitante cuja proposta estiver de acordo com as especificações deste Edital e ofertar o **menor preço global**.

a) O valor total geral estimado é de R\$ 495.950,20 (quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e vinte centavos).

b) O VALOR DA PROPOSTA NÃO PODERÁ EXCEDER O PREÇO GLOBAL GERAL ESTIMADO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EMITIDA PELO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO - IPURB, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

5.2. A Comissão de Licitações solicitará, uma única vez, a correção da proposta de preços quando contiver vício formal, conforme exemplos a seguir:

- a)** no caso de divergência entre o valor unitário e global, prevalecerá o valor unitário;
- b)** no caso de erro de multiplicação, somatório, arredondamento e/ou erro de transcrição de unidades de medida deverá ser mantido inalterado o preço unitário;
- c)** no caso de omissão parcial no descritivo do item/subitem que compõe o serviço deverá ser corrigido de acordo com o edital;
- d)** no caso de inversão de ordem nos descritivos do item/subitem que compõem os serviços.

5.2.1. A recusa injustificada da licitante em realizar as correções, no prazo estipulado, ensejará a desclassificação da proposta.

5.3. A Comissão de Licitações poderá utilizar-se de assessoramento técnico, para julgamento das propostas, por meio de parecer que integrará o processo.

06 - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

6.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao subitem “3.1.4.I” deste Edital.



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Licitações

6.1.1. Entende-se como empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

6.1.2. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

6.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do subitem “6.1.1” deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfazer as exigências do subitem “6.2” deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.4. O disposto nos subitens “6.1” a “6.3” deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do subitem “3.1.4.I” deste Edital).

6.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

07 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Para os recursos administrativos serão observadas as normas previstas pelo artigo 109, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Licitações

08 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Após a organização e exame do processo licitatório e transcorridos os prazos legais, se nenhuma irregularidade for verificada, serão os serviços adjudicados e homologados à licitante autora da proposta mais vantajosa, de acordo com as condições mencionadas no item 5, deste edital.

8.1.1. O processo licitatório deverá manter correspondência com as especificações técnicas e orçamentos, os quais podem sofrer alterações.

8.2. A adjudicação e homologação do julgamento desta licitação são de competência do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPURB.

09 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação do processo licitatório e esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a licitante vencedora para a assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

a) O prazo de que trata este item poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada;

b) Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, conforme previsto neste Edital, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.

9.2. Como condição para a assinatura do contrato, a licitante vencedora obriga-se a:

a) prestar **garantia, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato**, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;

b) apresentar **registro ou inscrição do responsável técnico** na entidade profissional competente (CREA e/ou CAU), com visto para o Rio Grande do Sul, se for de outro estado.

9.3. Os serviços deverão iniciar-se em 01 (um) dia após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, entregue mediante protocolo.



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Licitações

9.3.1. A autorização para o início da execução do objeto somente será emitida pela Caixa Econômica Federal após a liberação dos recursos referentes à primeira parcela de repasse da União, conforme determina a Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 424/2016.

9.3.2. O início dos serviços está condicionado à aprovação do processo licitatório e da emissão da Ordem de Início dos Serviços por parte da Caixa Econômica Federal.

9.4. O PRAZO MÁXIMO PARA A CONCLUSÃO dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, entregue mediante protocolo.

10 - DA GARANTIA DA OBRA

10.1. O objeto da presente Licitação deverá ter garantia de 05 (cinco) anos contados do Recebimento Definitivo da Obra, ficando o contratado responsável pela solidez e segurança das obras executadas, assim como em razão dos materiais empregados.

10.1.1. Os defeitos constatados nos serviços por executados pela licitante vencedora deverão ser reparados no prazo estabelecido na comunicação do Município.

11 - DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos estão condicionados à vistoria e liberação dos Boletins de Medição por parte dos técnicos do Município, à disponibilidade de recurso na conta específica e ao cronograma de desembolso aprovado, recurso OGU, **por evento**, conforme arquivo disponibilizado em anexo a este edital.

11.1.1. Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios e recursos oriundos do Programa Turismo – Operação nº 1056702-26/Nº Proposta SICONV: 37140/2018/Construção de Ponte na Rota Turística Vale dos Vinhedos, sendo que os recursos serão liberados somente após vistoria dos servidores públicos designados pelo Município como fiscais dos serviços e do contrato.

11.2. Os itens da planilha orçamentária que serão pagos por meio do Contrato de Repasse, no valor de R\$ 224.420,28, são: 1.1, 1.5, 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.9, 3.10, 3.11 e 3.12. Os demais itens da planilha orçamentária serão pagos pelo Município, com recursos próprios, no valor de R\$ 271.529,92.



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Licitações

11.2.1. Assim, o EVENTO 1 que compreende os Serviços Iniciais, Desmonte, Demolições, Corte de Vegetação e Estrutura em Concreto Armado (lastro de concreto armado e cortina de concreto armado), quando totalmente executado, no montante de R\$ 45.138,13, será pago pela Caixa Econômica Federal, e assim por diante, para cada evento demonstrado retirado da aprovação de projeto na Plataforma + Brasil. Em paralelo, quando no Evento 1 – Serviços Iniciais, a empresa executar os demais serviços, deste item, o Município pagará por meio de outro Boletim de Medição expedido pelo Fiscal do Município.

11.2.1.1. Os Boletins de Medições deverão ser assinados pelo responsável técnico e deverão discriminar o executado no período e as notas fiscais.

11.3. O pagamento do valor relativo à última medição ficará condicionado à apresentação de toda a documentação fiscal exigida neste Edital, inclusive com a entrega da CND, se cabível.

11.4. As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão ser emitidas até o último dia do mês que os serviços forem realizados e deverão ser individualizadas por dotação orçamentária, de acordo com os valores do material e da mão de obra constantes na planilha da proposta, que integra o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

11.4.1. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de DANFE.

11.5. Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta bancária em nome da Contratada.

11.6. Deverão ser entregues, sempre que necessário, as Certidões atualizadas (válidas) relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

12 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. A despesa resultante deste Edital correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

Código Reduzido: 836
Órgão: 9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
Ação: 1338 - Infraestrutura Turística
Vínculo: 12300000 - Infraestrutura Turística - Ponte Vale dos Vinhedos
Subelemento: 34490519109000000000 - Pontes

Código Reduzido: 282



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Licitações

Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Ação: 1255 - Saneamento Básico, Drenagem, Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas e Rurais
Vínculo: 10460000 - CIDE - Contribuições de Interveniência de Domínio Econômico
Subelemento: 34490519109000000000 - Pontes

Código Reduzido: 1554
Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Ação: 1255 - Saneamento Básico, Drenagem, Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas e Rurais
Vínculo: 10020000 - Multas de Trânsito
Subelemento: 34490519109000000000 - Pontes

13 - DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

13.1. Em caso de inadimplência, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

13.1.1. pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou na conclusão dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

13.1.2. pela não prestação dos serviços, de sua entrega e/ou de suas etapas, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

13.1.3. quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

13.1.4. pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Licitações

cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

13.1.5. pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

13.1.6. pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Município de Bento Gonçalves por meio do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPURB designa os **Engenheiros Civis Cláudio Rossatto - CREA/RS nº 55.904 e/ou Simão Carraro CREA 158.747**, como responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento da obra.

14.2. Caberá à licitante vencedora:

- a)** apresentar a relação dos funcionários pertencentes ao seu quadro funcional, que farão parte da execução do objeto contratado, com a respectiva indicação do cargo e/ou função, assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico da empresa;
- b)** sinalizar e iluminar adequadamente os locais em obras, nos turnos diurno e noturno, bem como limpeza final das obras;
- c)** fornecer todos os elementos materiais e humanos indispensáveis para a realização dos serviços;
- d)** matricular junto ao INSS as referidas obras, conforme o que prevê a legislação pertinente;
- e)** manter no local das obras um preposto para representá-la;
- f)** cumprir e fazer cumprir as normas de medicina e segurança do trabalho;
- g)** manter um diário de execução das obras;
- h)** assegurar a perfeita execução das obras, sua proteção e conservação até o recebimento definitivo das mesmas;
- i)** permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção aos locais das obras em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta;



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Licitações

- j)** substituir qualquer material, quando em desacordo com as respectivas especificações;
- k)** assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da obra ora contratada, inclusive, acidentes, mortes, perdas ou destruição;
- l)** assumir todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as obras contratadas, correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos;
- m)** assumir as obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, resultantes da contratação das obras aqui ajustadas, competindo-lhe exclusivamente, tais obrigações;
- n)** refazer, às suas expensas, quaisquer obras e/ou serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes, ao objeto contratado, às determinações e adequações da Fiscalização;
- o)** efetuar o registro das obras no CREA/RS, em observância a legislação vigente;
- p)** instalar e manter no local da obra equipe permanente, sendo que a mesma deverá fornecer e elaborar o Diário de Obras, contendo todas as anotações pertinentes a obra, em duas vias, devidamente rubricadas pelo responsável técnico e pela fiscalização do Município;
- q)** designar responsável técnico e preposto com atribuição específica junto ao CREA, compatível com o objeto do contrato, previamente aceito pela fiscalização, com amplos poderes para representa-la em tudo quanto se relacione com a execução das obras e serviços objeto deste contrato, devendo permanecer no local das obras e serviços.

14.3. A licitante vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, devendo tomar todos os cuidados necessários durante as fases de execução e, após o término da obra, retirar todo e qualquer tipo de material, proveniente da obra, que possa causar acidentes aos usuários do local.

14.4. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

14.5. A licitante vencedora deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), registrada no Conselho respectivo, do Responsável Técnico pela execução dos serviços, sem a qual estes não poderão ser iniciados, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

14.6. A licitante vencedora não poderá substituir o responsável técnico, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do Município, satisfeitas todas as exigências do presente edital, nos termos do artigo 30, § 10 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Licitações

14.7. O(s) profissional(is) técnico(s) indicado(s) deverá(ão) ser o(s) único(s) responsável(is) em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, devendo comparecer ao local de coleta dos resíduos sempre que solicitado pela fiscalização.

14.8. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

14.9. É de inteira e expressa responsabilidade da licitante vencedora todas as obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como as despesas necessárias para a execução do objeto do contrato, incluindo custos de fretes, mão de obra, equipamentos, equipamentos mecânicos, viaturas, recursos humanos e materiais, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital.

14.10. A licitante vencedora submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, IR e ISS.

14.11. Fica assegurado ao Município de Bento Gonçalves, o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente Licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito à indenização.

14.12. As licitantes que tiverem eventuais dúvidas na interpretação dos termos deste Edital poderão ser sanadas por meio do telefone (54) 3055.7439 ou (54) 3055.7438 ou solicitadas, por escrito, no máximo em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Licitação, qual seja, Secretaria Municipal de Finanças, no Setor de Licitações, sito na Avenida Osvaldo Aranha, 1105, Cidade Alta, Bento Gonçalves – RS.

14.12.1. As impugnações, esclarecimentos, recursos, contrarrazões, entre outros, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Finanças, protocolados diretamente no Setor de Licitações, sito na Avenida Osvaldo Aranha, 1105, Cidade Alta, Bento Gonçalves – RS, no horário das 09h às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, sob pena de não admissibilidade.

14.13. O trâmite do procedimento licitatório estará disponível no endereço eletrônico <http://www.bentogoncalves.rs.gov.br> – Link ‘Licitações’, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante a obtenção ou consulta dos documentos e informações.

14.14. O processo licitatório encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Finanças, no endereço e horário já referidos.



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Licitações

Bento Gonçalves, 20 de julho de 2020.

Nestor Stefani
Coordenador de Compras, Licitações e Patrimônio

Este Edital de Concorrência nº 17/2020, foi analisado e aprovado em 20/07/2020 pela Assessoria Jurídica, estando de acordo com a legislação vigente, fazendo-se ressalva quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda da análise jurídica. **Remeta-se o presente processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para autorização.**

Natália Pozza
Assessora Jurídica – OAB/RS 43.725

**AUTORIZO A ABERTURA DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO E A PUBLICAÇÃO DESTES
EDITAIS NA MODALIDADE APROVADA PELA ASSESSORIA JURÍDICA.**

Guilherme Rech Pasin – Prefeito Municipal de Bento Gonçalves

ANEXO I

CREDENCIAMENTO

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr(a).
_____, portador(a) de Documento de Identidade com RG n.º
_____, para participar em procedimento licitatório - CONCORRÊNCIA
N.º 17/2020, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz
respeito aos interesses da representada.

_____, em _____ de _____ de 2020.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Licitações

ANEXO II

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO

(Razão Social da licitante)....., por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, para os fins de direito, que, se considerada habilitada na Concorrência n.º 17/2020, renuncia ao prazo recursal previsto em lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2020.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Licitações

ANEXO III

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP

(Razão Social da licitante)....., por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a XI, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2020.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e assinatura do contador ou técnico contábil da empresa



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Licitações

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

Edital nº 017/2020 – Concorrência

PREÂMBULO

- De um lado: O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e;
- De outro lado:, empresa estabelecida, inscrita no CNPJ sob o nº, representada por, doravante denominada **CONTRATADA**,

fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 017/2020 – Concorrência e do **Processo Administrativo nº 244/2020**, protocolado sob o nº 9083, em 02 de julho de 2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste, a contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço global, para a **construção de Ponte na Rota Turística do Vale dos Vinhedos, neste Município**, com o fornecimento de material e mão de obra, tudo conforme **Programa Turismo – Operação nº 1056702 – 26 – Proposta SICONV 37140/2018/Construção de Ponte na Rota Turística Vale dos Vinhedos**, bem como conforme projetos, planilhas de orçamento, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, estudo de viabilidade, todos anexos ao Processo Administrativo nº 244/2020, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição ou anexação e que devem ser obedecidos para a execução do objeto.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão realizados na Rua José Lanfredi, Vale dos Vinhedos, neste Município.

Parágrafo Segundo - A descrição detalhada do objeto encontra-se no respectivo memorial descritivo

DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela execução dos serviços contratados e se verificados os quantitativos estimados a **CONTRATADA** receberá o **valor total de R\$ (.....)**, sendo R\$ (.....) de material e R\$ (.....) de mão de obra.

Parágrafo único - Nos preços ajustados estão inclusas todas as despesas com fretes, equipamentos, equipamentos mecânicos, viaturas, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais decorrentes deste contrato.



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Licitações

CLÁUSULA TERCEIRA – Os pagamentos estão condicionados à vistoria e liberação dos Boletins de Medição por parte dos técnicos do Município, à disponibilidade de recurso na conta específica e ao cronograma de desembolso aprovado, recurso OGU, **por evento**, conforme arquivo disponibilizado em anexo ao Edital nº 017/2020 - Concorrência.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios e recursos oriundos do **Programa Turismo – Operação nº 1056702-26/Nº Proposta SICONV: 37140/2018/Construção de Ponte na Rota Turística Vale dos Vinhedos**, sendo que os recursos serão liberados somente após vistoria dos servidores públicos designados pelo **CONTRATANTE** como fiscais dos serviços e do contrato.

Parágrafo Segundo – Os itens da planilha orçamentária que serão pagos por meio do Contrato de Repasse são: 1.1, 1.5, 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.9, 3.10, 3.11 e 3.12. Os demais itens da planilha orçamentária serão pagos pelo **CONTRATANTE**, com recursos próprios.

Parágrafo Terceiro – Para a liberação das parcelas a **CONTRATADA** deverá apresentar o Boletim de Medição (BM), devidamente assinado pelo responsável técnico, a fim de discriminar o executado no período.

Parágrafo Quarto – O pagamento das parcelas devidas pelo **CONTRATANTE** estará condicionado à apresentação pela **CONTRATADA** das guias da GPS Complementar, GFIP por Tomador e da Relação de Empregados.

Parágrafo Quinto – O pagamento do valor relativo à última medição ficará condicionado à apresentação de toda a documentação fiscal exigida no Edital nº 017/2020 – Concorrência, inclusive com a entrega da CND, se cabível.

CLÁUSULA QUARTA - Os valores da proposta somente sofrerão reajustes após o período de 1 (um) ano, mediante requerimento, com base na variação do INCC/FGV, com base na Lei nº 9.069 de 29/06/1995 e Lei nº 10.192 de 14/02/2011, contados da data da apresentação da proposta, desde que não tenha ocorrido atrasos no andamento da obra por culpa da **CONTRATADA**.

Parágrafo único - O reajuste deverá ser pleiteado até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for tempestiva, haverá a preclusão do direito.

CLÁUSULA QUINTA - As notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** deverão ser emitidas até o último dia do mês que os serviços forem realizados e deverão ser individualizadas por dotação orçamentária, de acordo com os valores do material e da mão de obra constantes na planilha da proposta, que integra o presente Contrato, independente de transcrição ou anexação.

Parágrafo Primeiro – As notas fiscais deverão vir acompanhadas de DANFE.

Parágrafo Segundo - Caso a **CONTRATADA** possua empregados que façam parte da execução deste contrato em condições especiais de trabalho, de acordo com o art. 172 da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14.07.2005, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal específica para os serviços prestados em condições especiais pelos segurados empregados ou discriminar na Nota Fiscal a remuneração destes segurados.



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Licitações

Parágrafo Terceiro - Havendo a utilização de trabalhadores da **CONTRATADA** nas condições do art. 172, da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14.07.2005 e não havendo a discriminação do valor destes serviços na forma prevista no parágrafo único do art. 172 da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/2005, o **CONTRATANTE** aplicará a regra do art. 173 da referida Instrução Normativa para fins de retenção previdenciária.

CLÁUSULA SEXTA - Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos na conta bancária em nome da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Deverão ser entregues, sempre que necessário, as Certidões atualizadas (válidas) relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

CLÁUSULA OITAVA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

Dotação 836
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
1338 – Infraestrutura Turística
34490519109 – Pontes
Recurso 1230

Dotação 282
14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
1255 – Saneamento Básico, Drenagem, pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas e Rurais
34490519109 – Pontes
Recurso 1046

Dotação 1554
14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
1255 – Saneamento Básico, Drenagem, pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas e Rurais
34490519109 – Pontes
Recurso 1002

DA VIGÊNCIA, PRAZO E RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - Os serviços deverão iniciar em 01 (um) dia após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano do **CONTRATANTE**, entregue mediante protocolo.

Parágrafo Primeiro – A autorização para o início da execução dos serviços somente será emitida pela Caixa Econômica Federal após a liberação dos recursos referentes a primeira parcela de repasse da União, conforme determina a Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 424/2016.

Parágrafo Segundo – O Início dos Serviços está condicionado à aprovação do processo licitatório e da emissão da Ordem de Início por parte da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – O prazo máximo para a execução dos serviços é de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Além dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8666/93 o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificação judicial ou extrajudicial se a **CONTRATADA**:

- I – não cumprir com as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - cumprir irregularmente ou com lentidão as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço, do fornecimento dos prazos estipulados;
- III - atrasar injustificadamente o início da obra, serviço ou fornecimento;
- IV - paralisar a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V – subcontratar, transferir ou ceder totalmente o objeto deste contrato a terceiros;
- VI – proceder a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- VII – desatender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VIII - cometer reiteradamente faltas na sua execução;
- IX - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- X - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé.

DA EXECUÇÃO DA OBRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A obra será recebida e aceita após sumária inspeção realizada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano do **CONTRATANTE**, podendo ser rejeitada caso desatenda às especificações exigidas.

Parágrafo único - Constatada qualquer irregularidade a **CONTRATADA** será notificada com prazo determinado para efetuar a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** poderá subcontratar tão somente os seguintes serviços: projeto estrutural da ponte/pontilhão; serviços topográficos e guarda corpo, sendo, entretanto, responsável por estes serviços, nos termos do art. 72, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O recebimento da obra dar-se-á:

I - Provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante “Termo de Aceitação Provisória”, assinado pelos representantes de ambas as partes, no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação da **CONTRATADA**;

II - Definitivamente, 90 (noventa) dias após o recebimento provisório e depois de nova vistoria, mediante “Termo de Aceitação Definitiva”, assinado por ambas as partes.

Parágrafo único - O Termo de Recebimento Definitivo da Obra ora contratada será lavrado se tiverem sido atendidas todas as solicitações do **CONTRATANTE**, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer momento durante a execução da obra e após solucionadas todas as reclamações porventura feitas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção resultante de má execução dos serviços ou dos materiais empregados.



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Licitações

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, devendo tomar todos os cuidados necessários durante as fases de execução e, após o término da obra, retirar todo e qualquer tipo de material, proveniente da obra, que possa causar acidentes aos usuários do local.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Também deverá a **CONTRATADA**:

- I** - apresentar a relação dos funcionários pertencentes ao seu quadro funcional, que farão parte da execução do objeto contratado, com a respectiva indicação do cargo e/ou função, assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico da empresa;
- II** - sinalizar e iluminar adequadamente os locais em obras, nos turnos diurno e noturno, bem como limpeza final das obras;
- III** - fornecer todos os elementos materiais e humanos indispensáveis para a realização dos serviços;
- IV** - matricular junto ao INSS as referidas obras, conforme o que prevê a legislação pertinente;
- V** - manter no local das obras um preposto para representá-la;
- VI** - cumprir e fazer cumprir as normas de medicina e segurança do trabalho;
- VII** - manter um diário de execução das obras;
- VIII** - assegurar a perfeita execução das obras, sua proteção e conservação até o recebimento definitivo das mesmas;
- IX** - permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção aos locais das obras em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta;
- X** - substituir qualquer material, quando em desacordo com as respectivas especificações;
- XI** - assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da obra ora contratada, inclusive, acidentes, mortes, perdas ou destruição;
- XII** - assumir todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as obras contratadas, correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos;
- XIII** - assumir as obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, resultantes da contratação das obras aqui ajustadas, competindo-lhe exclusivamente, tais obrigações;
- XIV** - refazer, às suas expensas, quaisquer obras e/ou serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes, ao objeto contratado, às determinações e adequações da Fiscalização;
- XV** - efetuar o registro das obras no CREA ou CAU, em observância a legislação vigente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em caso de inadimplência, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

- I** - pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou na conclusão dos serviços, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Após esse prazo, a multa poderá ser calculada sobre o valor total do contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à **CONTRATADA** a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Licitações

II - pela não prestação dos serviços, de sua entrega e/ou de suas etapas, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à **CONTRATADA** a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

III - quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à **CONTRATADA** a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

IV - pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à **CONTRATADA** a pena prevista a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

V - pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à **CONTRATADA** a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;

VI - pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à **CONTRATADA** a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A **CONTRATADA** obriga-se a garantir a obra por 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo da obra, ficando responsável pela solidez e segurança das obras executadas, assim como em razão dos materiais empregados e os defeitos constatados nos serviços por ela executados deverão ser reparados no prazo estabelecido na comunicação do **CONTRATANTE**. Caso isto não ocorra o **CONTRATANTE** executará o serviço cobrando-o da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Na assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** oferece, como garantia de execução,, no valor de R\$ (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, importância esta que será liberada após o recebimento definitivo do total da obra.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), registrada no Conselho respectivo, do Responsável Técnico



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Licitações

pela execução dos serviços, sem a qual estes não poderão ser iniciados, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** não poderá o substituir o responsável técnico, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do Município, satisfeitas todas as exigências do Edital nº 008/2020 – Concorrência, nos termos do artigo 30, § 10 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O(s) profissional(is) técnico(s) indicado(s) deverá(ão) ser o(s) único(s) responsável(is) em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, devendo comparecer ao local da obra ou serviço sempre que solicitado pela fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A **CONTRATADA** deverá fornecer e colocar às suas expensas, placa indicativa da obra de acordo com o modelo e dimensões constantes no Edital nº 017/2020 – Concorrência, devendo ser colocada por ocasião do início dos serviços, conforme Lei Municipal nº 3.241, de 01.07.2002 e Lei Federal nº 5.194, de 24.12.1966.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – O **CONTRATANTE** designa os servidores **CLÁUDIO ROSSATTO – CREA 55.904 e/ou SIMÃO CARRARO – CREA 158.747**, como responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento da obra, bem como do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e prorrogado na forma da Lei, se houver interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas na abertura da licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições contidas no Edital nº 017/2020 – Concorrência, na Lei de Licitações e nas legislações vigentes sobre a matéria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Bento Gonçalves,

CONTRATANTE



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Licitações

CONTRATADA

Testemunhas:

Processo Administrativo nº 244/2020

Protocolo nº 9.083, de 02.07.2020